

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/2017

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a) de um lado, inscrita no CNPJ nº, NIRE nº, e IE nº, com sede na Rua, nº Bairro:....., Cidade, –, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominada individualmente; e
- b) de outro lado a....., com sede na, inscrito no C.N.P.J.e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Presencial nº 010/2017**, regido pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE PANIFICADORA PARA FORNECIMENTO DE PÃO E LEITE**, conforme descrito no Edital de **Pregão nº. 010/2017** e seus anexos.
- 1.2. O fornecimento é adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão nº. 010/2017**, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

2.2. Os preços serão irrevogáveis até o término do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO FORNECIMENTO E PRAZOS DE ENTREGA

- 3.1. O Fornecimento do objeto deverá ter início a partir do dia XXXXXXXXXX e deve estar de acordo com as condições estipuladas no **ANEXO VIII** – Especificação Técnica do **Edital de Pregão nº. 010/2017**, o qual é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 3.2. As entregas deverão ser efetuadas nos dias, locais e horários constantes no ANEXO VIII do Edital de Pregão nº. 010/2017.
- 3.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio e transporte, estabelecidos no Edital de Pregão nº. 010/2017 e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a conferência das notas fiscais e o recebimento definitivo, com a apresentação da respectiva fatura, devidamente aprovadas pelo Gestor deste Contrato, conforme cronograma a seguir:

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados 10 (dez) dias úteis após a conferência das notas e o recebimento definitivo, com a apresentação da respectiva fatura.

4.1.2. Ao emitir a nota fiscal / fatura a CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma de vencimento:

MÊS	Data de Vencimento - Dia
Dezembro 2017	09

4.1.2.1. O cronograma para o próximo exercício será fornecido pelo Gestor deste Contrato.

- 4.2. Caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:

- 4.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
 - 4.2.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;
 - 4.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a CONTRATADA for estabelecida neste município;
 - 4.2.4. Nota Fiscal com discriminação das quantidades efetivamente entregues.
- 4.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.
- 4.4. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.
- 4.5. Ao final de cada mês, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, e discriminá-la com os produtos entregues, os respectivos preços unitários e o preço total, de acordo com as entregas realizadas no mês correspondentes, e anexar os comprovantes de entrega devidamente assinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. As entregas serão realizadas de acordo com as disposições da Cláusula Terceira deste Contrato.
- 5.2. A cada entrega efetuada, deverá ser emitido um comprovante contendo os dados dos produtos efetivamente entregues, as quantidades, o valor e este deverá ser assinado pela pessoa responsável pelo recebimento.
- 5.3. Os comprovantes de entrega devidamente assinados, deverão acompanhar a Nota Fiscal a ser emitida ao final de cada mês.
- 5.4. Os produtos a serem entregues deverão ser de 1ª qualidade, garantida a fabricação e validade na data da entrega efetiva.

- 5.5. Caso os produtos estejam fora dos padrões determinados, a **CONTRATANTE** os devolverá para regularização imediata. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. O **Comprometimento Orçamentário** que custeará tal aquisição será o seguinte: nº. XXX/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

- 7.1.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 7.1.1.2. solicitar que os produtos sejam substituídos, caso não atendam às especificações do objeto.
- 7.1.1.3. efetuar o pagamento da forma pactuada.
- 7.1.1.4. formalizar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na entrega do objeto.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato de Fornecimento, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.2.1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

- 7.2.1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 7.2.1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 7.2.1.4. substituir os produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste Contrato;
- 7.2.1.5. comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.2.1.6. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital e neste **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 8.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial GLOBAL atualizado, registrado para os materiais poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores **DA CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:

9.1.1. não aceitar assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;

9.1.3. apresentar documentação falsa;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.1.5. não manter a proposta;

9.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8. fazer declaração falsa;

9.1.9. cometer fraude fiscal.

9.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

9.3.2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso a **CONTRATADA** não cumpra a cláusula terceira, subitem 3.1 do presente contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso na solicitação de inspeção, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os materiais sejam entregues com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão

9.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

- 9.4 As sanções previstas nos subitens 8.3.1., 8.3.3, 8.3.4. e 8.3.5. deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- 9.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da autoridade competente da Contratante.
- 9.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- 9.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante **DA CONTRATANTE**, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada. e ainda nos casos de:
- (i.) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada. e ainda nos casos de:

- 10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 10.2. 3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.4. Na hipótese de rescisão por interesse da CONTRATANTE nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a CONTRATANTE analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:
- 10.4.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela CONTRATANTE e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.
- 10.4.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.
- 10.4.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a CONTRATANTE.
- 10.5. A rescisão de que trata o item **10.2.1** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato
- 10.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 10.5.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

- 10.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 10.6. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 10.7. Compete ao Diretor Superintendente da Contratante decidir acerca da rescisão do Contrato de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 12.1. Fica designado, o Sr _____ para acompanhamento do Contrato de Fornecimento em questão, denominado assim como GESTOR.
- 12.1.1. Compete ao gestor do Contrato, acima citado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento do objeto contratado, e ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Fornecimento.
- 12.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.
- 12.2. Fica designado, o _____, para fiscalização do Contrato de Fornecimento em questão, denominado assim como **FISCAL**.
- 12.3. Compete ao fiscal, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento da entrega dos produtos, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pela realização de fiscalizações ao objeto contratado.
- 12.3.1 Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e do gestor deste contrato, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS FISCAIS E CONTRATUAIS

- 12.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e

quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

- 12.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.
- 12.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.
- 12.4. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da **CONTRATANTE**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.
- 12.5. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.
- 12.6. Nos casos em que a **CONTRATANTE** for condenada por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.
- 12.7. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para

ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

- 12.8. A responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.
- 13.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA **CONTRATANTE**.
- 14.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem, deverá haver **COMUNICAÇÃO** da transação, instruída com documentos necessários, a **DMED** para análise.
- 14.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.
- 14.4. Não haverá nenhum pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 14.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VIGÊNCIA

- 15.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS DOCUMENTOS

- 16.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

16.1.1. Contrato de Fornecimento nº. ____/2017.

16.1.2. Edital de Pregão nº. 010/2017 e seus anexos

16.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

- 17.1 Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 17.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2017.

DME _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) PELA _____:

Nome:

CPF:

2.) PELA CONTRATADA:

Nome:

CPF: